

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA - IPML	Data: 19/09/2017
	Ata nº 005/2017
Local: Instituto de Previdência Municipal de Limeira	Início: 9:00h Término: 12:00h
Presentes: Cláudio Marques da Silva – Presidente Lázaro Ezequiel Bernardo – Vice-Presidente Adriana de Fátima Kühn – Secretária	
Ausentes: –	
Presidida por: Sr. Cláudio Marques da Silva Secretariado por: Sr. Adriana de Fátima Kühn	
<p>Questões Debatidas: Reunião ordinária teve início com abertura do Sr. Presidente, com objetivo de analisar os documentos de competência de maio, junho, julho e agosto de 2017. Foi verificado os balancetes dos períodos, relatórios e documentos comprobatórios das receitas provenientes das contribuições, guias de recolhimento, extrato bancário, relatório de investimentos. Sendo que foi identificado pagamento parcial do recolhimento patronal da Prefeitura Municipal de Limeira, nas competências acima referidas. Identificamos o montante devido das competências: de maio no valor de R\$ 3.551.490,17(três milhões e quinhentos e cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa reais e dezessete centavos); de junho no valor de 3.536.544,42 (três milhões e quinhentos e trinta e seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e quarenta e dois centavos); julho no valor de 3.603.997,25(três milhões e seiscentos e três mil e novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) e de agosto R\$ 3.602.064,55(três milhões, seiscentos e dois mil, sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos). Foi publicado no dia 31/08/2017, no Jornal Oficial do Município o parcelamento do montante de R\$ 18.059.943,69 (dezoito milhões e cinquenta e nove mil e novecentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) devido, do recolhimento Patronal da Prefeitura de Limeira das competências dos meses de março, abril, maio, junho e julho, sendo realizado Acordo CADPREV de nº 01011/2017, em 20 parcelas, com valor corrigido até a data do Acordo. Ao fazermos a leitura do parcelamento, atentamos para a Cláusula Quarta – Da Rescisão: “Constituem motivo de rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivos ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados. (Considerando que o pagamento da competência do mês de agosto foi feita parcial, ressaltamos um esclarecimento técnico da referida linha (c) acima citada). Contudo, os recolhimentos repassados após o prazo estabelecido de acordo com a Lei Complementar nº 487/09, Art. 13 § 7º o pagamento deve ser</p>	

realizado até o décimo dia subsequente ao da competência e conforme Art. 19 da mesma Lei, a contribuição recolhida em atraso fica sujeita aos acréscimos legais aplicáveis aos tributos municipais. Solicitamos ao Superintendente do IPML, Dr. Edilson Rinaldo Merli, que oficialize a Prefeitura Municipal de Limeira, para que seja feito o pagamento dos valores em atrasos devido e para que cumpra os prazos. E que nos informem sobre quais as providências necessárias para regularização estão sendo tomadas. Em seguida analisamos a carteira de investimentos, registrando e reforçando, no entanto, o monitoramento em torno dos fundos (LEME MULTISSETORIAL IPCA FIDC – SENIOR e GUEPARDO INSTITUCIONAL FIC DE), que obtiveram rentabilidade negativa no exercício de 2017. Ainda, o Conselho Fiscal pede esclarecimento sobre a não participação do membro deste Conselho, no curso da Apreprem “11º Temática Jurídica”, tendo em vista que havia tratativas conclusivas em relação a participação de membro deste Conselho, com pagamento de inscrição efetuada e reserva de hotel. Ainda sobre as publicações obrigatórias das despesas e receitas que conforme definido a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, todos os **órgãos/entes públicos** possuem obrigação em liberar ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público. Essas informações precisam estar disponíveis na rede mundial de computadores, não necessariamente em um Portal da Transparência, contudo, considerando as boas práticas, é desejável concentrar as informações em um só local, e encontra-se o site do IPML desatualizado, sendo que a postagem da receita em anexo - print screen das páginas - teve sua última atualização em 24/05/2017, às 10:46:48, e das despesas em 24/05/2017, às 10:46:48. O Conselho Fiscal levanta ainda questionamento sobre possíveis ações judiciais em face do IPML, cuja objeto tem como **descumprimento** artigo da L.C. 622/11, assim, questiona-se se o instituto tem seguido o disposto no art. 48 da referida Lei, nas aposentadorias dos guardas municipais, e qual a prática adotada pelo IPML nas seguintes solicitações, informando ainda se há processos judiciais em face do IPML em relação a este tema e se já houve alguma decisão judicial em torno do referido tema. Não havendo mais assunto discutido nesse dia, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião.

Síntese das deliberações:

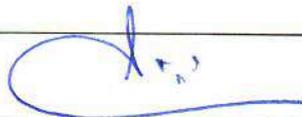
Análise das documentações cumprindo desta forma as atribuições de fiscalização deste Conselho.

Anuentes aos termos em que se lavrou a presente ata, assinam os presentes:

Cláudio Marques da Silva



Lázaro Ezequiel Bernardo



Adriana de Fátima Kühl



Próxima Reunião: 17/10/2017 às 09: 00h